



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO(A): Inês Cláudia Cabral Palácio | | |
| EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Rachel Palácio Frota realizados em New Jersey – Estados Unidos. | | |
| RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 00188819-6 | PARECER Nº 1163 /2000 | APROVADO EM: 13.12.2000 |

I - RELATÓRIO

Inês Cláudia Cabral Palácio solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Rachel Palácio Frota, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou na Camden Catholic High School, em New Jersey – Estados Unidos a 12ª série da escola americana, onde lhe foi conferido o Diploma de conclusão da escola secundária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000, que dispõe sobre a reclassificação de alunos:

“Art. 2º Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator é de parecer que a aluna Rachel Palácio Frota tenha seus estudos, realizados na Camden Catholic High School, em New Jersey – Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1163/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1163 /2000
SPU Nº 00188819-6
APROVADO EM 13.12.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC